



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## *PROJETO DE LEI Nº 6.853, DE 2013*

Altera o art. 10 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, para incluir, entre os beneficiários do Projovem Adolescente Serviço Socioeducativo, os jovens de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos em situação de rua.

**Autor:** Senado Federal

**Relatora:** Deputada ERIKA KOKAY

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, oriundo do Senado Federal, de autoria do Senador Expedito Junior, visa permitir que jovens de quinze a dezessete anos em situação de rua possam ser incluídos entre os beneficiários do Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo, previsto no art. 10 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008.

Na Justificação, o autor argumenta que a Lei nº 11.692, de 2008, aprimorou o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, que tem, entre seus objetivos, a reintegração ao processo educacional; a qualificação profissional e a promoção do desenvolvimento humano dos jovens. Tendo em vista a importância e o alcance social do Programa, entende que a inclusão dos jovens em situação de rua possibilitará o resgate de sua cidadania, porquanto pesquisa publicada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome indica que quase noventa por cento da população em situação de rua não tem acesso a programas governamentais.

A proposição em tela, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos dos art. 24, inciso II, e 54 do Regimento Interno desta Casa, será apreciada pelas Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

É o Relatório.

### II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei em análise é de mérito inquestionável, pois busca ampliar as alternativas para a inserção social das pessoas em situação de rua. Em especial, o foco da proposição está nos adolescentes de quinze a dezessete anos, grupo populacional mais vulnerável aos riscos sociais e que merecem, do Poder Público, atenção mais específica.

A inclusão desse segmento populacional na modalidade Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo possibilitará o atendimento prioritário desse grupo, garantindo-lhe a oportunidade de acesso a direitos básicos de cidadania. Como ressaltado pelo autor da proposta, Senador Expedito Junior, o Projovem tem, entre seus objetivos, a reintegração ao processo educacional, a qualificação profissional e a promoção do desenvolvimento humano dos jovens, caminhos necessários para que possam alcançar a plena inserção social.

Embora a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de dezembro de 2009, tenha previsão de atendimento das pessoas em situação de rua em Serviços de Proteção Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a exemplo do Serviço Especializado em Abordagem Social e do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, consideramos que a oportuna inclusão dos jovens de quinze a dezessete anos em situação de rua como beneficiários do Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo levará ao atendimento mais imediato e focado desse contingente especialmente vulnerável, com a adoção de ações efetivas para a promoção e garantia de seus direitos, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e acolhimento pelas diversas políticas públicas que certamente contribuirão para sua emancipação e empoderamento.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Isso posto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.853,  
de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2015.

***Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF***  
**Relatora**